

**EMENDA MODIFICATIVA E ADITIVA N° ____ AO PROJETO DE LEI N°
181/2020, ORIUNDO DO PROCESSO N° 4812/2020, NA FORMA DO ART.
222, INCISOS I E III, DA RESOLUÇÃO 1919/2014**

PROJETO DE LEI N° 136/2020

Institui a Semana de Adoção Tardia na Cidade de Vitória.

Art. 1º. Fica alterada a Ementa e a redação do Art. 1º, acrescido do parágrafo único e; do Art. 2º, §§ 1º e 2º, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º. Altera o anexo I, da Lei nº 9.278/2018, de 08 de junho de 2018, que institui o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas no Município de Vitória, para incluir a Semana Municipal de Incentivo à Adoção Necessária de Crianças e Adolescentes, a ser comemorada anualmente na segunda semana do mês de agosto, que passa a vigorar com a seguinte redação:

AGOSTO	
2ª Semana	Semana Municipal de Incentivo à Adoção Necessária de Crianças e Adolescentes.

Parágrafo Único. Denomina-se adoção necessária: a adoção de crianças maiores de 03 (três)anos e adolescentes; adoção de grupos de irmãos; e crianças e adolescentes com deficiência ou com doenças graves de evolução prolongada ou permanente.

Art. 2º. A Semana de Incentivo à Adoção Necessária tem como principal objetivo promover os direitos e garantias fundamentais e



sociais para todos, independentemente da idade ou condição social, e estimular a adoção necessária de crianças maiores e adolescentes, de grupos de irmãos e de adolescentes com deficiência ou com doenças graves.

§1º. Na "Semana de Incentivo à Adoção Necessária" será intensificada a publicidade dos procedimentos para a realização da adoção e os dados do Cadastro Nacional de Adoção (CNA), considerando o número de crianças e adolescentes aptos a serem adotados e a respectiva faixa etária; o número de pretendentes para adotar uma criança e o perfil etário inicialmente declarado.

§2º. A Campanha de Incentivo e Eventos deverão ser realizados em cooperação dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário e com a participação dos grupos de apoio à adoção, através da Secretaria Municipal de Saúde (SEMUS), Secretaria Municipal de Educação (SEME), Secretaria Municipal de Direitos Humanos (SEMCID) e Secretaria Municipal de Assistência Social (SEMAS).

Palácio Atílio Vivacqua, 17 de Agosto de 2020.

Neuza de Oliveira
Vereadora/PSDB



JUSTIFICATIVA

A adoção de crianças com mais de três anos e adolescentes era conhecida como *adoção tardia*, mas atualmente tem se utilizado cada vez menos essa denominação, substituindo-a por outra: **adoção necessária**.

Ela recebe este nome, pois compreende, além de crianças maiores e adolescentes, a adoção de grupos de irmãos e crianças/adolescentes com problemas de saúde. Em geral, são crianças que estão há muitos anos vivendo nas instituições de acolhimento, sendo privadas do seu direito de convivência familiar e comunitária e se tornando, em muitos casos, invisíveis para a sociedade.

Embora nos últimos anos tenha crescido o número de adoções necessárias, ainda há uma discrepância entre o perfil desejado e o presente nos abrigos. Parte da dificuldade desse grupo ser adotado está no fato de que crianças mais velhas — principalmente adolescentes — são vistos como um desafio. Aqueles que desejam adotar esse perfil recebem uma criança que, em razão de sua idade, já possui uma maior autonomia e traz consigo uma história que, normalmente, é marcada pelo abandono ou pelo contato com situações violentas, de abuso e violação de seus direitos enquanto criança.

Devido a essas estatísticas e a todos os receios que envolvem a adoção de crianças maiores, em todo o Brasil, tem se visto uma mobilização com o intuito de não só tornar essas crianças mais visíveis, como



também de sensibilizar os pretendentes a respeito da ampliação de seus perfis. As Varas e Coordenadorias da Infância e da Juventude, bem como os grupos de apoio, têm se unido e promovido campanhas, elaborado projetos, buscado o diálogo com os pretendentes.

Entre estas ações, podemos destacar a “Campanha esperando por Você”, promovida pelo Tribunal de Justiça do Espírito Santo, com o objetivo de estimular a adoção tardia. A campanha foi inspirada nos casos de sucesso obtidos nos Estados Unidos, Rússia, Bielorrússia e em outros Estados brasileiros.

Em nosso Estado existem 855 *casais habilitados em busca de um filho e 140 meninos e meninas* acolhidos que já estão prontos para adoção (<http://www.tjes.jus.br/poder-judiciario-lanca-campanha-de-adoacao-esperando-por-voce-nesta-sexta-feira/>). Mas se o número de pretendentes é seis vezes maior que o de crianças e adolescentes disponíveis, por que a fila não finda? É que desse total, 86% têm mais de 08 anos de idade, 49% fazem parte de grupos de irmãos e 23,5% possuem alguma condição especial de saúde. Ou seja, pertencem a um espectro ainda preterido pelos aspirantes a pais e mães.

Adotar um (a) filho(a) é adotar um ser humano com todas as suas complexidades e com todas as boas e “más” relações que farão parte da criação de vínculos e histórias entre mães, pais e filhos (as). Quem decide acolher uma criança ou adolescente em sua casa, não só cumpre o



propósito de garantir o direito à família, mas atribui um novo significado ao sentido de amar.

O dia 25 de maio foi escolhido oficialmente em 2002, em homenagem ao I Encontro Nacional de Associações e Grupos de Apoio à Adoção, realizado no mesmo dia em 1996. Desde então, diversas ações e campanhas são desenvolvidas com o intuito de desmistificar e incentivar a adoção, além de promover a naturalização do tema.

Singularizar uma nova data para INCENTIVAR A ADOÇÃO NECESSÁRIA, cumpre com a promoção contínua e firma o propósito de dar visibilidade. O Grupo de Apoio à Adoção Gerando com o coração, solicitou a emenda proposta, pelo que a encaminhamos com as devidas alterações.

No Brasil, quem regula a adoção é o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), que prevê **o direito da convivência familiar e comunitária com dignidade aos (às) pequenos (as)**. Esta é uma medida excepcional e irrevogável, e ocorre apenas quando esgotados todos os recursos para a manutenção da criança ou do (a) adolescente na família natural ou extensa.

Todo o processo é realizado na justiça e deve acontecer com intermediação da Vara da Infância e Juventude, para que ocorra de maneira segura e legal. No entanto, muitas vezes a demora e a burocracia dificultam a formação de novas famílias. São diversas etapas, que passam pela análise de documentação, entrevista, programa de capacitação psicológica do (a) adotante e de sua família e autorização judicial que aprova a inclusão na fila de espera. Depois disso, os (as) adotantes são incluídos (as)



no sistema e aguardam até que uma criança ou adolescente esteja disponível para, então, realizar um novo processo de adaptação.

Para adotar, é necessário preencher alguns requisitos, como ter, no mínimo, 18 anos de idade. Pessoas solteiras, casadas ou em união estável (homo ou heteroafetiva) podem adotar, desde que tenham condições econômicas e psicológicas para tanto.

Outra exigência é ser, pelo menos, 16 anos mais velho (a) que a criança ou adolescente a ser adotado (a). A Lei proíbe a adoção por parte de parentes ascendentes ou descendentes, mas tios (as) e primos (as) por exemplo, são permitidos (as).

As crianças maiores de 12 anos precisam consentir com a adoção e maiores de 18 também podem ser adotados.

Segundo os dados do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), mais de 12 mil adoções já foram realizadas no Brasil. Atualmente, cerca de 9500 crianças e adolescentes têm o desejo de ter uma família para abraçar. Já na fila para adotar, estão quase 46 mil brasileiros (as).

O tema deve ser tratado com maior seriedade e responsabilidade por todos (as) os (as) envolvidos (as).

Dados do Cadastro Nacional de Adoção (CNA), vinculado ao Conselho Nacional de Justiça (CNJ), mostram que atualmente existem 45.991 pessoas interessadas em adotar e 9.524 crianças e adolescentes aptos para ser adotados. No entanto, cerca de 47 mil crianças e adolescentes ainda estão com situação indefinida e inseridas em programas de acolhimento institucional.



De acordo com o CNJ, a demora no procedimento de adoção se deve, em boa parte, ao perfil indicado pelos adotantes: crianças recém-nascidas, com um, dois ou três anos de idade e brancas. Os números do cadastro mostram que 14,74% do pretendentes aceitam somente crianças brancas, outros 61,95% não aceitam adotar irmãos. Os números do CNJ mostram ainda que 61,95% das crianças que estão em abrigos são pardas e negras; 73,48%, tem mais de 5 anos; 25,68% tem algum tipo de deficiência ou doença crônica; e 55,46% tem irmãos ou irmãs.

A Semana de Incentivo à Adoção Necessária objetiva informar a população, em especial os candidatos à adoção, das possibilidades que se apresentam quando se adota uma criança com mais de 3 (três) anos, com deficiência ou alguma doença grave, divulgar histórias reais e o número de crianças mais velhas à espera de uma família, além de quebrar paradigmas e preconceitos que acompanham a adoção de adolescentes.

A campanha dá voz a esses meninos e meninas, órfãos ou destituídos de suas famílias de origem e que já estão prontos para a adoção. Ante a relevância da matéria, conto com o apoio dos nobres pares para aprovação do presente projeto de lei.

Vitória/ES, 17 de Agosto de 2020

Neuza de Oliveira
Vereadora/PSDB

